

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2183/1976

Ementa

ALTERA A LEI 917/61.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 01/07/1976 07/07/1976 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

<u>Projeto de Lei nº 3030/1976</u> - Autoria: Luiz Lourenço Gonçalves

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: LUIZ LOURENÇO GONÇALVES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por



Jornal de Jundiai 7/7/76 câmara municipal de jundiaí estado de aão paujo

GABINETE DO PRESIDENTE



LEI M2. 2 183 - de 1º de julho de 1 976 -

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI. Estado de São Pau lo, decretou e eu. CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente. PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 12 - C artigo 5º da Lei nº. 917, de 19 de junho de 1 961, passa a viger com a seguinte redação:-

"Art. 50 - Fice facultado aos servidores e funcionários públicos do Município que cursem escolas secundárias ou su periores, que iniciem sua jornada de trabalho até uma (1) horas após o início do expediente, desde que no final deste, compensem este tempo, bem como que encerren sua jornada de trabalho até uma (1) hora antes do termino do expediente, desde que no inicio deste compensem esse tempo.

§ 1º - A autorização para a faculdade concedida neste artigo será solicitada ao titular da Secretaria en que se ache lotado o servidor ou funcionário, cabendo a este deferir o pedido.

§ 22 - O deferimento da solicitação dependerá apenas de que esta venha instruída con documento probatório do estabelecimento escolar.

§ 32 - O servidor ou funcionário beneficiado com a faculdade concedida no artigo terá o seu horário de entrada e saí da obrigatoriamente controlado mediante o sistema de cartão e relógio de ponto.

§ 42 - O beneficiário da faculdade instituída no artigo, sob pena de lhe ser suspensa a concessão, fica obrigado a apresentar, mensalmente, atestado de frequência as aulas, expedido pelo respectivo estabelecimento escolar."

Art. 20 - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em primeiro de julho de mil novecentos e setenta e seis. (10/07/1 976)

(Processo nº. 14.162-503.1532 - fls. 2)



câmara municipal de jundial

estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e se tenta e seis. (1º/07/1 976)

> (Guinez Marcos Pentoja) Diretor Legislativo.

.

P